ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1273, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1273, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a adequação de cargo ou função de motorista para MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, conforme a Lei Complementar Municipal 042/2023 que instituiu o quadro de vagas de servidores efetivos e a Lei 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro para a devida adequação do organograma do Quadro funcional dos servidores públicos municipal do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a mudança do cargo de provimento de Motorista para Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o art.145 e 145-A da lei 9.503/97 (código de trânsito brasileiro), acrescido pela Lei Federal nº 12.998/2014. e a Constituição Federal.

Art. 2º. A jornada de trabalho do Motorista de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério e no interesse da Administração, mediante a fixação de jornadas diárias ou em regime de plantão e/ou escala de serviço, conforme Lei Complementar Municipal 042/2023 que criou o cargo.

Art. 3º. O vencimento básico do servidor efetivo enquadrado como Motorista de Ambulância será de acordo com o fixado na Lei Complementar Municipal 042/2023 que criou o cargo.
Art. 4º. As atribuições do servidor efetivo enquadrado como Motorista de Ambulância será de acordo com o fixado na Lei Complementar Municipal 042/2023 que criou o cargo.

Art. 5°. Os servidores públicos efetivos que ocupam o cargo de Motorista e estão em pleno exercício de suas atribuições funcionais junto à Secretaria Municipal de Saúde, no estrito desempenho da função de motorista de ambulância, poderão ser enquadrados no cargo de Condutor de Ambulância, mediante a formalização de Termo de Opção, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, observados os seguintes requisitos:
I - Ser servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Carnaúba dos Dantas, desde que possua habilitação (Categoria D e E) e que atendam aos requisitos exigidos para o cargo, na forma da Lei Complementar Municipal 042/2023;
II - Exercer efetivamente a função de conduto de ambulância, através de comprovação documental.
III - manifestar expressamente sua opção, por escrito, no prazo estabelecido, a contar da data de publicação desta Lei, apresentando todos os documentos comprobatórios;
IV - comprovar, caso faça opção pelo enquadramento no cargo de Condutor de Ambulância, possuir treinamento especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN/RN e reciclagem em cursos específicos, conforme art. 145-A, da Lei federal n° 9.503, de 23 de setembro 1997, acrescido pela Lei Federal nº 12.998/2014;
§1º. Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo estabelecido no inciso II será contado a

partir da data em que o mesmo reassumir suas funções, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
§2º. Os atuais titulares do cargo de Motorista que se encontram exercendo suas funções na condição de condutor de ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo que ocupam e deverão ser colocados à disposição da Administração Municipal, para lotação dos mesmos em outras Secretarias Municipais.
§3º. Após o enquadramento do servidor optante no cargo de Condutor de Ambulância não será permito o desvio de função, devendo os servidores enquadrados no referido cargo exercer suas funções, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Saúde, na condução de Ambulâncias (veículos de emergência).

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 26 de dezembro de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:D4213632

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/12/2023. Edição 3188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/